



Resolução nº 134/2011

“Altera e acrescenta artigos que especifica à Resolução nº 02/1997, que dispõe sobre o Quadro, a Estrutura de Empregos e o Regime de Trabalho para os Servidores da Câmara Municipal”.

Domingos Lauriano Floriano, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 02/1997, passa a contar a seguinte redação:

Art. 18. Promoção é a passagem do empregado ao grau imediatamente superior da mesma referência e obedecerá aos seguintes critérios:

I – por via acadêmica: títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II – por via não-acadêmica: considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

III – por antiguidade.

Art. 2º Após o art. 18 da Resolução nº 02/1997 passam a constar os seguintes artigos:

Art. 18-A. A promoção pela via acadêmica se dará mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, mediante a somatória de pontos, na seguinte conformidade:

I – curso superior de graduação, com diploma de Tecnólogo: 20 (vinte) pontos;

II – curso superior de graduação, com diploma de Bacharel: 25 (vinte e cinco) pontos;

III – curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 10 (dez) pontos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV – curso de pós-graduação com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas/aula: 15 (quinze) pontos;

Art. 18-B. A promoção por via não-acadêmica ocorrerá mediante a somatória de pontos por carga horária cumprida em cursos de atualização e aperfeiçoamento, sendo que a cada bloco de 35 (trinta e cinco) horas/aula, serão atribuídos 05 (cinco) pontos;

Art. 18-C. A cada 25 (vinte e cinco) pontos atribuídos, seja por via acadêmica ou não acadêmica, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

§ 1º Para fins de atribuição de pontos previstos neste artigo, somente serão considerados os cursos que tenham relação direta com os trabalhos do Poder Legislativo, bem como, realizados a partir da contratação do servidor pelo Poder Legislativo.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora o julgamento do nexo causal de cada curso com a atividade legislativa.

Art. 18-D. Ficam limitadas em 04 (quatro) promoções a cada um dos servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo 01 (uma) exclusivamente por via acadêmica e 01 (uma) exclusivamente por via não-acadêmica; nas 02 (duas) outras promoções podem-se aproveitar pontos obtidos em ambas modalidades.

Art. 18-E. Deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos entre cada promoção, seja por via acadêmica ou não acadêmica, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor.

Art. 3º O art. 19 da Resolução 02/1997 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 19. A promoção por antiguidade se dará a cada período de 05 (cinco) anos de exercício, quando o empregado será promovido ao grau imediatamente superior, independentemente de qualquer formalidade, lavrando-se, apenas, as apostilas necessárias no respectivo prontuário.

Art. 4º Fica estabelecido, aos empregados públicos efetivos deste Poder Legislativo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem seus diplomas e/ou certificados de conclusão obtidos antes da vigência desta Resolução, para fins de atribuição dos respectivos pontos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de agosto de 2011.

Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara em local de costume.

O referido é verdade.

Joanópolis, 04 de agosto de 2011.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de Resolução nº 08/2011, de autoria da Mesa.